



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 37/2023

Governador Valadares, 23 de novembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: FUNDAÇÃO RENOVA			CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83		
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS			Bairro: SAVASSI		
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG		CEP: 30.112-021		
Telefone: (31) 97173-9686	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: PROJETO SERÁ EXECUTADO NA ÁREA DE DOMÍNIO DO DNIT.			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: NÃO SE APLICA			Área Total (ha): NÃO SE APLICA		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: NÃO SE APLICA		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,507 98		HA UN	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,507 98	HA UN	24 K	279034	7843622

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS	0,507

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	ÁREA ANTROPIZADA	ÁRVORES ISOLADAS	0,507

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.1 Lenha de floresta plantada	Albizia lebbeck e Leucaena Leucocephala	0,1365	m <sup>3</sup>
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Varias espécies	12,8576	m <sup>3</sup>
9.1.4 Madeira de floresta plantada	Albizia lebbeck e Leucaena Leucocephala	0,6252	m <sup>3</sup>
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Várias espécies	16,0742	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2023

Data da vistoria: Vistoria remota de acordo com o art. 24 da resolução conjunta 3.102 de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 04/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2023

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter autorizativo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de expediente, florestal e de reposição florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

## 2. OBJETIVO

Foram solicitados intervenções ambientais na forma de: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" 0,507 ha um total de 98 indivíduos com plano de utilização pretendida para infraestrutura - IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS, em 0,507 ha. Trata-se AIA caráter autorizativo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Não se aplica

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: Não se aplica

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais, as áreas de intervenção é: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,507 ha com um total de 98 indivíduos arbóreos.

Foi apresentado o PIA com estudo de flora (Diretório I/ Documento 76112502), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Biólogo André Moreira de Assis, Registro no conselho de classe 32.098/02-D, ART 20231000105072.

Segundo o PIA, a implantação da interseção e acesso em trecho da rodovia BR-474, km 0+730, causará a supressão de 0,507 ha de vegetação de pastagem com árvores isoladas, não causando intervenção em área de preservação permanente, uma vez que não existem cursos hídricos ou nascentes na ADA do empreendimento e o mesmo encontra-se distante do rio Manhuaçu.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas e não foram registrados espécies protegida por lei.

Segundo inventário florestal apresentado (Diretório I/ Documento 76112502), serão extraídos da área de 0,507 ha, um volume de 0,1365m<sup>3</sup> de Lenha de floresta plantada, 7,7876m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, 0,6252 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta plantada, 16,0742m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa e 5,07m<sup>3</sup> de

troncos e raízes.

Taxa de Expediente: DAE 1401283777894 (Diretório I/ Documento 76112631), no valor de R\$ 629,61 de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" 0,507ha, paga dia 12/06/2023.

Taxa florestal: DAE 2901283784759 (Diretório I/ Documento 76112632), no valor de R\$ 169,29, paga dia 12/06/2023 e complementação DAE 2901323379132 (Diretório II/ Documento 78880442), no valor de R\$ 680,29, paga dia 04/12/2023. Referente a "Lenha Floresta Plantada", "Lenha Floresta Nativa", "Madeira floresta plantada", "Madeira floresta nativa" e "Troncos e raízes"

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129212

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-01-01-5 IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS 1,260 km

- Atividades licenciadas: E-01-01-5 IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS 1,260 km

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não possui

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021.

*Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.*

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a FUNDAÇÃO RENOVA, no qual pleiteia-se intervenção ambiental: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,507 ha em caráter autorizativo, com a finalidade de IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS. A área está na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD do Bioma Mata Atlântica.

O referido processo administrativo, encontra-se na modalidade de Não passível, com atividades de IMPLANTAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS OU CONTORNOS RODOVIÁRIOS.

#### 4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA:

- Topografia: Conforme o mapa de declividade do solo de Minas Gerais (CURI et al., 2008) a região de estudo apresenta relevo forte ondulado, enquanto em seu entorno o relevo é plano ou suave ondulado e ondulado

- Solo: Conforme o mapa pedológico simplificado de Minas Gerais (CURI et al., 2008) a região de estudo apresenta solos do tipo argissolos, de textura fina, médio teor de matéria orgânica. Os Argissolos são solos moderadamente profundos, maduros, com fertilidade natural geralmente mais elevada e propriedades físicas não tão boas em comparação aos Latossolos.

- Hidrografia: A área de estudo está situada na Bacia do rio doce e sub-bacia do Manhuaçu, distando deste último curso hídrico aproximadamente 200m. No local de implantação do empreendimento não ocorrem nenhum córrego, nascente ou olhos d'água (IDE-SISEMA, 2023)

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de Aimorés é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021). O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), a área do empreendimento possui presença de utilização antrópica.

- Fauna: O local não apresenta estrutura vegetal que possibilite habitat adequado para a fauna, exceto como área de passagem para alguns animais, especialmente répteis e aves. Salienta-se ainda que a implantação do empreendimento não causará impactado sobre a fauna considerando o tamanho da área de intervenção e sua fitofisionomia antropizada.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" 0,507ha sendo 98 indivíduos arbóreos. A intervenção será realizada nos domínios da rodovia federal no trecho da BR-474, visando implantar melhorias na rodovia para o tráfego de caminhões pipa na entrada e saída do local de captação de água nas margens do rio Manhuaçu, para abastecimento urbano da cidade de Resplendor (MG) (figura1).



Figura 1: Área de intervenção (Google Earth, 2023)

Foi apresentada uma publicação no Diário oficial da União - Seção 3 (Diretório I/Documento 76112509) autorizando o empreendimento a desenvolver atividades.

Foi apresentado o Termo empreendimento linear (Diretório I/ Documento 76112512), tendo como responsável legal do empreendimento o Sr. Nilo Luis Paiva de Carvalho.

O inventário florestal apresentado no PIA (Diretório I/ Documento 76112502), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Biólogo André Moreira de Assis, Registro no Conselho de Classe: 32.098/02-D, ART nº MG20231000105072, apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Segundo inventário florestal apresentado (Diretório I/ Documento 76112502), serão extraídos da área de 0,507 ha, um volume de 0,1365m<sup>3</sup> de Lenha de floresta plantada, 7,7876m<sup>3</sup>de Lenha de floresta nativa, 0,6252 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta plantada, 16,0742m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa e 5,07m<sup>3</sup> de troncos e raízes.

No levantamento e identificação das espécies não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º 443/14, e/ou protegida nos termos do Art. 10 da lei N° 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

As taxas de expediente e florestal está de acordo com o tamanho e a volumetria apresentadas e foram quitadas (Diretório I/ Documentos 76112632, 76112631), mais complementação da taxa florestal (Diretório II/ Documento 78880442). O DAE reposição florestal já foi apresentado e quitado (Diretório I/ Documento 76112634) mais complementação (Diretório II/ Documento 78880444).

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.



Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **Impactos Ambientais:**

- Alteração da qualidade do ar pela geração de material particulado e gases de combustão em função da instalação e operação dos canteiros e frentes de obra.
- Contaminação de solos, águas superficiais e subterrâneas pela geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos em função da instalação e operação dos canteiros e frentes de obra.
- Intensificação da pressão sobre a flora causada pela supressão de vegetação.
- Interferência no cotidiano da população causada pela alteração da circulação e desvios de tráfego em razão da instalação e operação dos canteiros e frentes de obra.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Manutenção adequada dos veículos que devem atender aos parâmetros de emissão definidos pelo PROCONVE, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 315 de 29 de outubro de 2002;
- Manutenção adequada dos equipamentos e demais maquinários;
- Proteger com lona as caçambas dos caminhões de transporte de terra, brita e outros materiais que possam ser dispersos, evitando-se a emissão de particulados; e umectação das vias de acesso e demais vias de trânsito de veículos com caminhão pipa.
- Realizar coleta seletiva, através da instalação de contentores normalizados, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 275/2001;
- Execução das atividades de terraplenagem em períodos de baixos índices pluviométricos;
- Implantação de drenagem de proteção de corte para direcionar o fluxo de água;
- Utilização de drenagens de serviços para reduzir o aporte de águas nas áreas terraplenadas, minimizando o potencial carreador de sedimentos do escoamento superficial.
- Limitar a supressão de vegetação ao necessário para realização das atividades de implantação do empreendimento;
- Resgatar exemplares de espécies ameaçadas de extinção antes das atividades de supressão e destinar para remanescentes florestais em áreas legalmente protegidas no entorno (unidades de conservação ou reserva legal de propriedades rurais).
- Implantar sinalização e controle de tráfego, voltada para sinalização das áreas de obras, buscando aumentar a segurança da população local e trabalhadores.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** área de 0,507 ha, localizada na propriedade trecho da BR-474, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Reposição Florestal já quitado DAE: 1501283787600 valor: R\$721,08 mais complementação DAE: 1501323380408 valor: R\$158,28 pago dia: 12/06/2023 e 04/12/2023 (Diretório I e II/ Documentos 76112634 e 78880444)

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão  
MASP: 1.566.067-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor, em 18/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77423723** e o código CRC **90AE0D9E**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0039729/2023-46

SEI nº 77423723